

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 12, DE 20 DE JUNHO DE 1990.

Pu SAINTS
 Fil. 05
 Journal T. 100
 30 11. 01
Mans.
 FUNCIONARIO

"Estabelece a política salarial pa
ra a reposição de salários, do Mu
nicípio de Mangaratiba."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVA E EU SANCIO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - A reposição salarial dos servidores muni
cipais efetivos e celetistas fica fixada escalonada nos per
centuais seguintes:

Junho/90	25%	
Julho/90	15%	+ inflação do mês anterior.
Agosto/90	10%	+ inflação do mês anterior.
Setembro/90	17.3%	+ inflação do mês anterior.
Outubro/90	20%	+ inflação do mês anterior.
Novembro/90	12.9%	+ inflação do mês anterior.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente lei os servi
dores da área de Saúde de nível superior e técnico, cuja polí
tica salarial segue a Lei nº 08, de 21 de maio de 1990.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, assegurados os direitos da Lei nº 24/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 20 de junho
de 1990.

EMIL DE CASTRO
PREFEITO.